



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Aprovado por
unanimidade em
discussão única.

Itapuí, 14/04/2025

Valdir D. Castanho
Presidente

REQUERIMENTO Nº 036/2025

Considerando o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.980/2022,

“Art. 3º O valor para atendimento de despesas sob o regime de adiantamento deverá obedecer ao limite máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, para cada responsável requisitante.”

E o disposto no artigo 21, parágrafo único da mesma Lei,

“Art. 21 Não será efetuado novo adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos, conforme artigo 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Será considerado em alcance o servidor que não prestar contas no prazo estabelecido em lei ou que deixar de recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapuí saldo de adiantamento concedido e não utilizado, nos termos do artigo 9º, § 2º, da presente lei.”

Requeiro, ouvida a Casa e dispensadas às formalidades legais, seja oficiado a Senhora Prefeita Municipal e ao Responsável pelo Controle Interno (art. 7º do Decreto nº 2.872/23), solicitando que encaminhe esta Casa de Leis cópia de toda a documentação dos empenhos nº 2264, 2520 e 3209, todos referente a despesas de adiantamento. Solicito ainda, informações sobre a legalidade dos mesmos diante da legislação vigente.

Sala das sessões, 24 de março de 2025.


JULIANO MAIA FERREIRA
Vereador